



RESOLUÇÃO N.º 241, de 06 de abril de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da forma de cálculo da gratificação de até quarenta por cento, prevista no artigo 14 da Lei nº 7.315/79, com redação dada pela Lei nº 7.487/81, em razão das alterações operadas pela Lei Complementar nº 15.454/20 e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 234, inciso XXVI da Lei nº 7.356, de 1º de fevereiro de 1980 (COJE) e 6º, incisos III, XXVI e 161 do Regimento Interno desta Corte, conforme consta no Processo SEI nº 9.2020.0700.000409-0, em sessão administrativa de 06 de abril de 2020, Certidão de Julgamento - 0047837, e

Considerando as alterações legislativas operadas pela Lei Complementar nº 15.454/20, a qual altera a Lei Complementar nº 10.990/97, fixando subsídio mensal para os militares estaduais ativos e inativos e vedando a utilização do subsídio como base de cálculo para qualquer fim;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado, exaradas no Processo nº 009410-02.00/09-3;

Considerando a conveniência da regulamentação das condições para exercício dos cargos e da forma do cálculo para percepção da gratificação de até quarenta por cento, prevista no artigo 14 da Lei nº 7.315/79, com as alterações da Lei nº 7487/81;

Por maioria, RESOLVE:

Art. 1º - Os oficiais e praças da Brigada Militar, em serviço na Justiça Militar do Estado, para ocupar as funções previstas pelo artigo 13 da Lei nº 7.315/79, com as alterações da Lei nº 7.487/81, deverão exercer funções compatíveis com a sua qualificação profissional, adaptadas às atuais necessidades da Administração da JME.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 2º - A gratificação de até quarenta por cento, prevista no art. 14 da Lei nº 7.315/79, será calculada tendo como base de cálculo os vencimentos/proventos percebidos no mês de fevereiro de 2020, considerados como tais, o salário básico, o percentual relativo ao risco de vida, os avanços temporais (quinquênios ou triênios e gratificação adicional de quinze e vinte e cinco por cento).

Art. 3º - Ficam expressamente excluídos do cálculo, para apuração do quantum a ser fixado para a gratificação de até quarenta por cento, eventuais valores decorrentes de funções gratificadas, equivalentes, ou quaisquer outras dessa natureza, já incorporadas à remuneração percebida pelo servidor, em razão de anterior exercício.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, bem como a Portaria nº 52/2012.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 06 de abril de 2020.

Fábio Duarte Fernandes

Desembargador Militar-Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues

Desembargador Militar Vice-Presidente

Sérgio Antônio Berni de Brum

Desembargador Militar Corregedor-Geral

Fernando Guerreiro de Lemos

Desembargador Militar

Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Desembargador Militar



www.tjmrs.jus.br
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Maria Emília Moura da Silva

Desembargadora Militar

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira

Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.728 de 22 de abril de 2020,
como se confere [clikando aqui](#)



www.tjmrs.jus.br
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001

Justiça Militar